

**CONVÊNIO ENTRE BERGUT VINHO & BISTRÔ-Loja**  
**Castelo**  
**E O CENTRO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CONTRATANTE: CENTRO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEPROJUS- Rua Nilo Peçanha, nº 12-Grupo 706, Centro - RJ, CEP 20020-100, CNPJ 31929177/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Hugo Jerke, brasileiro, separado, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CPF: 113436647-72.**

**CONTRATADA: BERGUT VINHO & BISTRÔ (nome fantasia) – Av. Erasmo Braga, 299 lj B – Centro – RJ, CEP: 20090-010, CNPJ 07491029/0001-62, neste representado por Andre Grimberg, CPF**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do convênio é a cooperação no sentido de oferecer aos associados do CEPROJUS, seus dependentes e familiares, o desconto de 10% no valor dos pratos consumidos no restaurante e 5% no valor da garrafa de vinho, tanto para compra, como para consumo no restaurante da CONTRATADA, além de realização privada de cursos e eventos ligados ao vinho, mediante prévio orçamento e 10% de desconto nos cursos normais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O BERGUT Castelo oferecerá os descontos acima para os associados mediante apresentação da carteira de identificação do associado ou da carteira funcional emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA: RESERVAS**

As reservas para o restaurante da CONTRATADA deverão ser feitas com antecedência, através do telefone 21-2220-1887, para certificar de que estarão disponíveis quando da data e horário pretendido.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE**

Os associados do CEPROJUS são responsáveis pelo preenchimento da ficha de

dados cadastrais disponível na loja da CONTRATADA, bem assim pelo pagamento dos serviços prestados e mercadorias adquiridas, excluindo-se qualquer responsabilidade do CEPROJUS por eventual inadimplência dos associados beneficiários dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE**

Caberá ao CEPROJUS disponibilizar em seu endereço eletrônico e outros meios de comunicação os termos deste Convênio e das vantagens oferecidas, podendo utilizar neste sentido a logomarca oficial da BERGUT, a qual, da mesma forma, poderá tornar público o acordo firmado.

### **CLÁUSULA SEXTA : DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por um período inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por outros períodos anuais, a critério das partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA : DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa e conveniência de qualquer das partes, ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante comunicação escrita, com antecedência de trinta dias.

### **CLÁUSULA OITAVA : DO FORO**

Por se tratar de Convênio formal de cooperação mútua, que não gera qualquer obrigação financeira de ambas as partes, acordam as partes que quaisquer dúvidas de execução ou interpretação deste instrumento serão dirimidas amigavelmente, de comum acordo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2011

#### **CONTRATANTE:**

---

HUGO JERKE  
PRESIDENTE DO CEPROJUS

#### **CONTRATADO:**

---

ANDRÉ GRIMBERG  
BERGUT CASTELO

**Testemunhas:**